



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |
| Semestre . . . . .       | 200\$ |
| " . . . . .              | 80\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Resolução do Conselho de Ministros** para esclarecimento de quais os serviços abrangidos na expressão «lugar remunerado dos quadros permanentes . . . do Estado», do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 26 115, e para desempenho dos quais em regime de acumulação se carece de autorização do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 25.º do mesmo diploma.

**Portaria n.º 15 477** — Estabelece as normas reguladoras da situação dos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar de Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Laos efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

**Aviso** — Torna público ter o Governo da República de S. Salvador efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 478** — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros

A expressão «lugar remunerado dos quadros permanentes . . . do Estado», do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, abrange os quadros permanentes dos serviços do Estado com personalidade jurídica e autonomia administrativa ou financeira, no número dos quais estão incluídos os organismos de coordenação económica.

Deste modo, o desempenho de cargos destes serviços em regime de acumulação só é permitido quando autorizado em Conselho de Ministros, nos termos do artigo 25.º do referido decreto-lei.

Conselho de Ministros, 19 de Julho de 1955.— Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

## Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

### 1.ª Direcção

### 3.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 477

Tornando-se necessário providenciar relativamente aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar de Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica que durante o tirocínio na Escola Militar de Aeronáutica ou em estabelecimentos congêneres no estrangeiro não obtiverem aproveitamento pode, de harmonia com as conveniências de serviço, ser dado o seguinte destino, quando assim o requeiram e lhes seja deferido:

a) Matrícula em escola superior ou Faculdade técnica, com vista à sua ulterior preparação para engenheiro aeronáutico ou electrotécnico do quadro de engenheiros da Aeronáutica;

b) Frequência do curso para ingresso no quadro de oficiais técnicos da Aeronáutica, de preferência para a especialidade de navegador;

c) Frequência do curso para oficial miliciano do quadro técnico, com transferência para a situação de disponibilidade logo que haja terminado a obrigação de prestação de serviço no quadro permanente das fileiras;

d) Regresso à Escola do Exército, com vista à frequência do 2.º ano dos cursos das armas de infantaria ou de cavalaria.

2.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea d) do artigo anterior, houverem de regressar à Escola do Exército para a frequência do 2.º ano dos cursos de infantaria ou de cavalaria serão nela sujeitos:

a) Os destinados à arma de infantaria: frequência das 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras e de todos os restantes trabalhos escolares estabelecidos para o 2.º ano do curso de infantaria;

b) Os destinados à arma de cavalaria:

Prestação da prova de equitação exigida a todos os candidatos à frequência do curso;

Frequência das 4.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras e de todos os restantes trabalhos escolares estabelecidos para o 2.º ano do curso de cavalaria.

3.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nas condições do artigo 2.º, terminarem com aproveitamento os cursos de infantaria ou cavalaria serão, com as res-